Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.638, DE 22 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre permuta de imóveis e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com o senhor SALVADOR RAYMUNDO, os imóveis a seguir discriminados:

a) A Prefeitura Municipal receberá do permutante:

1) uma área de terras, de propriedade do senhor SALVADOR RAYMUNDO, ou a quem de direito, sem benfeitorias situada no Bairro Anda-Assu, zona rural deste Município e Comarca de Laranjal Paulista, com 1.349,83m2., com as seguintes confrantações: partindo do ponto "02", junto a divisa com a Rodovia Mal.Rondon, segue rumo 68º28'NW por 19,50 metros, com a citada rodovia, até o ponto "24". Deflete à esquerda e segue por 30,00 metros, rumo 25º22'NE, dividindo com Antonio Dalaneze, até o ponto "15". Deflete à esquerda e segue por 8,25 metros, rumo 11º29'SW até o ponto "16", deflete à esquerda e segue por 15,50 metros, rumo 3º50'SE, até o ponto "17" ; deflete à esquerda e segue por 22,10 metros, rumo 17º 35'SE, até o ponto "18";deflete à esquerda e segue por 21,20 metros rumo 20º22'SE, até o ponto "19", dividindo desde o ponto "15" até aqui, com propriedade de Salvador Raymundo. Deflete à esquerda e segue por 63,50 metros, rumo 29º35'NW, dividindo com propriedade da Prefeitura Municipal, até o ponto "08". Deflete à esquerda e segue por 90,50 metros, rumo 20º22'SE, até o ponto "07"; deflete à direita e segue por 19,55 metros, rumo 17º35'SE, até o ponto "06"; deflete à direita e segue por 11,85 metros,

continua fls. 2 -

rumo 3º50'SE até o ponto "05"; deflete à direita e segue por 15,27 metros, rumo 11º29'SW, até o ponto "04", deflete à direita e segue por 12,86 metros, rumo 20º01'SW, até o ponto "03", deflete à direita e segue por 14,02 metros, rumo 75º03'SW até o ponto "2", dividindo desde o ponto "08", até aqui, com propriedade de Salvador Raymundo, fechando-se o perímetro.

b) Em troca a Prefeitura Municipal cederá ao senhor SALVADOR RAYMUNDO:

1) uma área calculada em 724,32m2., situada neste Município de Laranjal Paulista, no Bairro Anda-Assu, dividindo da seguinte forma: partindo do ponto "19" cravado junto a propriedade de Salvador Raynundo e a Estrada Municipal que demanda ao Bairro Morro Alto, segue por esta último a uma distância de 56,20 metros, rumo 20º22'NW, até encontrar o ponto "20", onde deflete à direita e segue pelo rumo 29º35'SE a uma distância de 82,75 metros, dividindo com propriedade de Célio Vizon, até encontrar o ponto "21", deflete à esquerda e segue rumo 44º37'SE a uma distância de 18,80 metros, dividindo com propriedade de Célio Vizzon, até encontrar o ponto "22", deflete à direita e segue pelo rumo 25º22'SW a uma distância de 10,00 metros, dividinde com propriedade da Prefeitura Municipal, até encontrar o ponto "23", deflete à direita e segue pelo rumo 44º37'NW a uma distância de 22,00 metros, até encontrar o ponto "26", deflete à direita e segue pelo rumo 29º35'NW a uma distância de 27,90 metros, até encontrar o ponto de partida, fechando-se o perímetro.

2) uma área com 1.204,69m2., situada neste Município e Comarca de Laranjal Paulista, dividindo: partindo do ponto "1" cravado junto a Rodovia Marechal

continua fls. 3

Rondon, segue dividindo com o trevo da estrada vicinal Laranjal Paulista, Bairro Morro Alto, por uma distância de 9,78 metros, no rumo 75º03'SW, até o ponto "2", deflete à esquerda e segue por uma distância de 204,92 metros, no rumo 68º28'NW, dividindo com Salvador Raymundo até o ponto "14", deflete à esquerda e segue por uma distância de 6,00 metros, no rumo 22º17'NE, dividindo com propriedade da Prefeitura Municipal, até o ponto "0", deflete à esquerda e segue pelo rumo 68º28'SE, por uma distância de 196,61 metros, dividindo com a Rodovia Marechal Rondon, até o ponto de partida, fechando-se o perímetro.

ARTIGO 2º - Fica fazendo parte permanente desta Lei, a planta de levantamento planimétrico dos imóveis objetos da permuta.

ARTIGO 3º - Os imóveis ora permutados compõem a Estrada Vicinal que liga a Rodovia Marechal Rondon ao Bairro Morro Alto e áreas remanescentes.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de agosto de 1988.

AIR PIRES DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 22 de agosto de 1988

José Thomé
Secretário Adjunto

Registrada à s fls. 10 do Livro de Registro, de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=:
Laranjal Paulista, 220888

Marlene Zanetti
Oficial Administrativo